



**OFÍCIO GP nº 875/2021**

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de outubro de 2021.

**Ao Exmo. Sr.  
Cícero Cosmo da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.**

**ASSUNTO:** Votação e aprovação do Projeto de Lei nº 028/2021.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, o município de Santa Cruz do Capibaribe por seu prefeito que esta subscreve, vem através deste, apresentar o Projeto de Lei nº 028/2021 para essa Casa Legislativa (docs. em anexo), e requerer de Vossa Excelência, a tramitação do referido projeto com caráter de urgência.

Ademais, concomitantemente segue a mensagem legislativa, a fim de dar ciência de que o Projeto de Lei dispõe sobre a alteração do art. 5º da lei 1.830/2009 que versa sobre a composição do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural no âmbito deste município.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

**RODRIGO BEZERRA**  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 708677



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
Vivendo um novo tempo

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

**EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,**  
**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,**  
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar em anexo o Projeto de Lei, que **“dispõe sobre a alteração do art. 5º da lei 1.830/2009 que versa sobre a composição do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural no âmbito deste município”**.

Tal modificação na composição do referido Conselho responde as necessidades de ordens práticas, tais como as mudanças nos nomes e atribuições das secretarias municipais – tendo em vista tratarmos de uma lei de 2009, por tanto, estamos falando de modificações nesse sentido de 12 anos, além da necessidade de facilitar a operacionalidade deste órgão.

O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Cruz do Capibaribe deve ser um espaço de elaboração de políticas públicas que tenham como norte a preservação dos patrimônios municipais e o efetivo conhecimento dos munícipes acerca destes. Assim sendo, é de fundamental importância que este Conselho seja posto em prática, fato que não ocorreu por mais de uma década de lei aprovada.

Esperamos que este seja um passo importante na construção de um pertencimento histórico por parte dos moradores de Santa Cruz do Capibaribe, e que com isso nossa cultura seja mais valorizada.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de outubro de 2021.

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

**PROJETO DE LEI Nº 028/2021-EXE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a alteração do art. 5º da lei 1.830/2009 que versa sobre a composição do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural no âmbito deste município.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 47, I da lei orgânica Municipal e dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e nos termos da Seção IV dos arts. 33 e 34 da Lei 3.179/2020 da LDO de 27 de agosto de 2020 de Santa Cruz do Capibaribe, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.830/2009 que Cria o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural e a Criação do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Santa Cruz do Capibaribe, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** O CMPHC será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos, entidades associações ou organizações abaixo arroladas, e nomeados pelo prefeito municipal, a saber:

- I** - 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;
- III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IV** - 1 (um) representante dos artistas locais;
- V** - 1 (um) representante dos Professores de História, seja da rede estadual, municipal ou privada da cidade, com diploma de licenciatura plena em História;
- VI** - 1 (um) historiador com registro profissional emitido pelo Ministério da Economia;
- VII** - 1 (um) representante da Banda Novo Século;
- VIII** - 1 (um) representante da Zona Rural;
- IX** - 1 (um) representante dos meios de hospedagem e agências de viagens.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de outubro de 2021.

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE